

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 229/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 320/93, publicado no *Diário da República*, n.º 222, de 21 de Setembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 20.º, no n.º 2, na alínea a), onde se lê «Inspector técnico de pescas principal, inspector técnico de pescas de 2.ª classe» deve ler-se «Inspector técnico de pescas principal, inspector técnico de pescas de 1.ª classe».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Novembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 230/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 259/93, publicado no *Diário da República*, n.º 170, de 22 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 8.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] averbamento nos livretes de títulos de registo de propriedade.» deve ler-se: «1 — [...] averbamento nos livretes e títulos de registo de propriedade.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 231/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 313/93, publicado no *Diário da República*, n.º 217, de 15 de Setembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 25.º, onde se lê «Constituem contra-ordenações, puníveis com coima de 1 000 000\$ a 500 000 000\$ ou de 5 000 000\$ a 200 000 000\$,» deve ler-se «Constituem contra-ordenações, puníveis com coima de 1 000 000\$ a 500 000 000\$ ou de 500 000\$ a 200 000 000\$.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 232/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 379/93, publicado no *Diário da República*, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea n) do n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê «no n.º 3 do artigo 10.º» deve ler-se «na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 233/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 325/93, publicado no *Diário da República*, n.º 226, de 25 de Setembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lê «4 — [...] estampilhas fiscais» deve ler-se «4 — [...] estampilhas especiais».

Na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «b) O tabaco manufacturando» deve ler-se «b) O tabaco manufacturado».

No n.º 1 do artigo 12.º, onde se lê «1 — [...] do Ministério das Finanças» deve ler-se «1 — [...] do Ministro das Finanças».

No n.º 1 do artigo 30.º, onde se lê «1 — [...] não podendo aquele ser inferior a» deve ler-se «1 — [...] não podendo aquela ser inferior a».

Na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê «a) [...] ou isolamento para» deve ler-se «a) [...] ou isoladamente para».

No artigo 55.º, onde se lê «contado a partir» deve ler-se «contados a partir».

No n.º 2 do artigo 57.º, onde se lê «2 — A falta de despachos» deve ler-se «2 — A falta de despacho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 234/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 20/93/M, publicado no *Diário da República*, n.º 219, de 17 de Setembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, onde se lê:

Para o exercício das suas atribuições, [...] órgãos e serviços:

- a) Conselho administrativo (CA);
- b) Conselho técnico (CT);
- c) Direcção de Serviços de Educação e Integração Social (DSEIS);
- d) Direcção de Serviços de Diagnóstico e Terapêutica (DSDT);
- e) Inspecção Pedagógica (IP);
- f) Centro de Documentação, Estudo e Divulgação (CDED);
- g) Secretariado;
- h) Serviço de Arte e Criatividade (SAC);